



## **PARECER JURÍDICO**

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2017

FORMA: DISPENSA DE LICITAÇÃO ( Art.24, Inciso II da Lei 8.666/93

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - PARÁ

CONTRATADA : EMPRESA” DAMASCENO FURTADO & CIA LTDA- ME”- CNPJ 07.343.918/0001-82

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DO PORTAL DE INFORMAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL POR MEIO DO DOMÍNIO “WWW.CAMARAMUNICIPALDECURUCA.PA.GOV.BR” PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ- PARÁ, EM ESPECIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E LEI FERAL N° 12.527/2011.

Sobre o ponto de vista técnico e com base na justificativa apresentada pela Sr. Raimundo Braga Modesto, Secretário Geral do Legislativo, não deixa dúvida sobre a prorrogação do prazo da vigência contratual e atualização do valor mensal e conseqüentemente do valor global do contrato original.

### **I – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do Contrato Administrativo n° 004/2017, tal hipótese está amparada pelo Art. 57, Inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93, que autoriza a prorrogação do prazo contratual até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do início da vigência, bem como está previsto na Cláusula Segunda do citado instrumento contratual.

Por esta forma, dúvidas não podem restar sobre a natureza dos serviços constantes do objeto do contrato em apreço. O presente contrato está com vigência prorrogada através do 1° Termo Aditivo , para 31 de dezembro de 2018, podendo então, pela natureza contínua dos serviços ,chegarem até 48 (quarenta e oito) meses, conforme o disposto na fundamentação citada . Portanto encontra-se em condições de ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

### **II – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR**

Em relação a atualização do valor, entendemos que, dentre os princípios que regem o sistema de contratações no setor público, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

Neste sentido se impõe, especialmente nos contratos de duração superior a 12 (doze) meses, o uso de instrumentos de alteração do contrato administrativo, quais sejam,



a revisão ou recomposição, decorrentes de eventos imprevisíveis e, o reajuste, decorrente de eventos previsíveis ( Art.65,II,alínea “d” ,da Lei Federal N° 8.666/93).

Verifica-se que o Contrato Administrativo N° 004/2017, firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações, prevê em sua Cláusula Quinta a atualização do valor pelo índice Oficial, INPC-IBGE acumulado nos últimos 12 ( Doze ) meses anteriores.

Sendo assim, estando respaldado por razões de fato e de direito, esta Assessoria e Consultoria Jurídica OPINA pela possibilidade de que seja promovido o 2° aditamento contratual consistente na prorrogação, a contar de 1° de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, conforme previsto na Cláusula Segunda do contrato inicial e nos termos do Art. 57,IV da Lei Federal nº8666/93 e a atualização do valor, está prevista na sua Cláusula Quinta e de conformidade com o que dispõe o Art. 65, Inciso II, alínea “d”, do referido diploma legal.

É o parecer.

S.M.J.

Curuçá-PA, 21 de dezembro de 2018.

LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH  
Assessor Jurídico